CONTRATO N.º 069/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT E A EMPRESA GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis, de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** com sede e foro em Matupá/MT, localizada à Avenida Herminio Ometto, nº. 101, Bairro ZE-022, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, neste ato representado pelo Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, nomeado por meio de Ata de Posse, portador da Carteira de Identidade nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 77.941.490/0253-01, estabelecida à Rua Principal do Limoeiro nº 255, Sala 02, Bairro Cis, na cidade de Feira de Santana – BA, CEP: 44.010-655, neste ato representado pelo seu Procurador o Sr. **EDUARDO GUIMARÃES MORENO**, portador da carteira de identidade n° M.4053087, expedida pela SSP/MG, CPF n° 946.421.096-68, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo N° 23034.008473/2014-77,** resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2015, para Registro de Preços,** conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Condicionadores de ar, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 – Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Qtd	Vlr. Unit.	Vlr. Total
06	TIPO – 03 – 30.000 BTUS FRIO Modelo: Split High Wall 30.000 BTUS. Tipo de ciclo: Frio. Cor Branco. ENCE: B. Filtro de Ar: Anti-bacteria. Vazão de Ar: 1.200 m200 m3/h. Controle remoto: sim. Termostato: Digital. Funções: Sleep e Swing. Voltagem: 220 v. Marca MIDEA – Modelo ELITE 42MLCD30M5 / 38KCS30M5.	08	R$ 2.569,00	R$ 20.552,00
Total Geral:				**R$ 20.552,00**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de Vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º da Lei nº 8666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 20.552,00 (Vinte mil quinhentos e cinquenta e dois reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentaria própria prevista no orçamento, para o exercício de 2016, na classificação abaixo.

Cód. Geral: 07.070.0.2.12.361.0013.1035 – Aquisição de Material Permanente para Educação – 4490.52.000 – Material Permanente - Fonte 01220 – R$ 20.552,00

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

Os dados bancários para pagamento são:
Banco do Brasil Ag. Nº 3306-5 Conta corrente nº 26379-6 em nome de **GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA**

4.2. O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias após apresentação da cobrança prevista no item 4.1, após o atesto do recebimento dos produtos pelo fiscal do Contrato e aprovação da documentação comprobatório pelo setor responsável pela gestão, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos no Termo de Referencia e seus Encartes.

4.3. Qualquer dos documentos citados no item 4.1 acima que apresentar incorreção, será devolvido à CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Caso o valor deste Contrato, conforme item 3.1, seja superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a CONTRATADA, como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, deverá prestar garantia na modalidade de Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, em montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após sua assinatura, observadas as condições previstas na Lei nº 8666, de 1993.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objete deste Contrato deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo máximo correspondente ao quantitativo de itens contratados, conforme cronograma de entrega a seguir, e será contado a partir da assinatura deste Contrato e da disponibilização do endereço de entrega pela CONTRATANTE, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

Até 40 unidades de cada item	Até 60 dias
De 41 a 60 unidades de cada item	Até 100 dias
Acima de 61 unidades de cada item somatório do grupo	Até 130 dias

6.2. Os condicionadores de ar deverão ser entregues no seguinte local:
Almoxarifado Central (Hoje localizado na Av. Sebastião Alves Junior, ao lado do Banco HSBC – no Centro de Matupá/MT) para a conferência geral das mercadorias e depois efetuar a entrega no local solicitado, dentro do prazo definido no item 6.1.

6.2.1. O escopo deste Contrato não abrange a instalação dos itens objeto da contratação. Caso seja identificada a necessidade de instalação, essa ocorrerá por conta da própria CONTRATANTE.

6.3. O transporte e a entrega dos condicionadores de ar, objeto do Termo, são de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser entregues conforme quantitativos e endereços dos destinatários a serem fornecidos à licitante, pela CONTRATANTE, por ocasião da firmatura do instrumento contratual.

6.4. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rejeitar os condicionadores de ar entregues em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e deste instrumento contratual, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, no **prazo de até 30 (trinta) dias**.

6.5. Caso a substituição/reparação dos condicionadores de ar não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega a sujeita à aplicação das sanções previstas neste contrato.

6.6. O aceite dos condicionadores de ar pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos condicionadores de ar ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas em legislação pertinente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização do instrumento contratual firmado com a CONTRATADA será feito por servidor designado por Portaria, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATANTE.**

Secretaria	Servidora	Portaria
Secretaria Municipal de Educação	**Célia Pereira Bueno da Silva**	**2342/2013**

7.2. O fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos bens contratados.

7.3. A CONTRATANTE se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas do Termo de Referência – Anexo I do Edital, estão sendo cumpridas pelo fabricante. Para tal, o mesmo deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências pertinentes a fábrica.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. Compete aos **Órgãos participantes de compra nacional e Órgãos não participantes, na qualidade de CONTRATANTES:**

8.1.1. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;

8.1.2. Efetuar o pagamento á CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

8.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos condicionadores de ar, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

8.1.4. Comunicar prontamente á CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.5. Notificar previamente á CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas;

8.1.6. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos a firmatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

8.2. Compete à CONTRATADA/ao Fornecedor:

8.2.1. Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.

8.2.2. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preço, inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos registrados, atendendo às solicitações de compras dos governos federal, estadual, distrital e municipal.

8.2.3. Entregar os condicionadores de ar no prazo máximo e demais condições descritas no Termo de Referência -Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico e neste Contrato.

8.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do Termo de Referencia, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

8.2.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.2.6. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

8.2.7. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos;

8.2.8. Informar ao Órgão Gerenciador ou à CONTRATANTE, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

8.2.9. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação objetos do presente Contrato, no que couber;

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8666/1993 e da Lei nº 10520/2002, a CONTRATADA que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
c) Fraudar na execução do Contrato;
d) Comportar-se de modo idôneo;
e) Cometer fraude fiscal;
f) Não mantiver a proposta.

9.2. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8666/1993, a CONTRATADA que:

a) Tenha sofrido condenação definida por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustar os objetivos da licitação;
c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, prevista na alínea "a" do subitem 9.1, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

a) ***Multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento)*** por dia sobre o valor dos equipamentos entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

b) ***Multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento)*** do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Clausula Nona deste Contrato, se for o caso.

c) ***Multa compensatória de 0,5%*** (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor dos aparelhos de ar condicionado que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 15% (quinze por cento) do valor desses equipamentos.

d) ***Multa compensatória de 5% (cinco por cento)*** pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.

e) ***Multa compensatória de 10% (dez por cento)*** aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.

f) ***Multa compensatória de 20% (vinte por cento)*** sobre o valor do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9784/1999.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.7. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.

9.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidades dos ato praticados pela Administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindindo nas hipóteses previstas no Art. 78 d Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências no Art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente TERMO DE CONTRATO será publicado por extrato, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/1993, corrente as despesas as expensas da CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato será o Foro da Seção Judiciária do Município de Matupá.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Matupá/MT, 31 de agosto de 2016.

VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal de Matupá
Contratante

GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
CNPJ n° 77.941.490/0253-01
EDUARDO GUIMARÃES MORENO
946.421.096-68
Contratada

TESTEMUNHAS:

CLEUSA MARISA MOSQUER DUTEL
CPF: 464.190.980-68

CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES
CPF: 817.037.831-15

ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2015/FNDE - ORDEM DE ENTREGA

Tem por finalidade o presente expediente determinar a empresa **GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 77.941.490/0253-01, neste ato representado pelo seu Procurador o Sr. **EDUARDO GUIMARÃES MORENO**, portador da carteira de identidade n° M.4053087, expedida pela SSP/MG, CPF n° 946.421.096-68, a entrega dos produtos solicitados no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2015/FNDE**, conforme o abaixo exposto.

OBJETO: Aquisição de Condicionadores de ar, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Qtd	Vlr. Unit.	Vlr. Total
06	TIPO – 03 – 30.000 BTUS FRIO Modelo: Split High Wall 30.000 BTUS. Tipo de ciclo: Frio. Cor Branco. ENCE: B. Filtro de Ar: Anti-bacteria. Vazão de Ar: 1.200 m200 m3/h. Controle remoto: sim. Termostato: Digital. Funções: Sleep e Swing. Voltagem: 220 v. Marca MIDEA – Modelo ELITE 42MLCD30M5 / 38KCS30M5.	08	R$ 2.569,00	R$ 20.552,00
Total Geral:				**R$ 20.552,00**

Do Valor: Pelos produtos a serem entregues pelo licitante será pago o valor de **R$ 20.552,00 (Vinte mil quinhentos e cinquenta e dois reais).**

Do prazo de entrega dos produtos: Conforme estipulado no contrato.

Da Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados conforme acordado no contrato.

Da Dotação Orçamentária:
Cód. Geral: 07.070.0.2.12.361.0013.1035 – Aquisição de Material Permanente para Educação – 4490.52.000 – Material Permanente - Fonte 01220 – R$ 20.552,00

Atenciosamente,

Matupá/MT, 31 de agosto de 2016.

VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal de Matupá
Contratante
Recebido em: _____/_____/_____

GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
CNPJ n° 77.941.490/0253-01
EDUARDO GUIMARÃES MORENO
946.421.096-68
Contratada